



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 11.00 h
DATA 21/11/19
Mônica de S. Almeida
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 067 /2019.



Revoga a Lei Municipal nº 820/2018 e altera as funções e subfunções da Lei nº 794/2017, que institui o Plano Plurianual-2018/2021.

Faço saber a todos os habitantes do município de Canaã dos Carajás que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado no Plano Plurianual vigente, no Eixo: Inclusão Social e Cidadania, Área Temática: Saúde, Programa: Gestão Administrativa, Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Saúde, à **função Administração** que passa a vigorar com seguinte redação:

Eixo: Inclusão Social e Cidadania, Área Temática: Saúde, Programa: Gestão Administrativa, Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Saúde à **Função Saúde.**

Art. 2º. Fica alterado no Plano Plurianual vigente, no Eixo: Inclusão Social e Cidadania, Área Temática: Saúde, Programa: Gestão Administrativa, Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde, à **função Administração** que passa a vigorar com seguinte redação:

Eixo: Inclusão Social e Cidadania, Área Temática: Saúde, Programa: Gestão Administrativa, Órgão Responsável: Fundo Municipal de Saúde, à **Função Saúde.**

Art. 3º. Fica alterado no Plano Plurianual vigente, no Eixo: Inclusão Social e Cidadania, Área Temática: Saúde, Programa: Promoção a saúde de qualidade, Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Saúde, a **Subfunção Serviços Urbanos** que passa a vigorar com seguinte redação:



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Eixo: Inclusão Social e Cidadania, Área Temática: Saúde, Programa: Promoção a saúde de qualidade, Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Saúde, a **Subfunção Infraestrutura Urbana**.

Art. 4º. Fica alterado no Plano Plurianual vigente, no Eixo: Inclusão Social e Cidadania, Área Temática: Educação, Programa: Gestão Administrativa, Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação, à **função Administração** que passa a vigorar com seguinte redação:

Eixo: Inclusão Social e Cidadania, Área Temática: Educação, Programa: Gestão Administrativa, Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação, à **Função Educação**.

Art. 5º. Fica alterado no Plano Plurianual vigente, no Eixo: Desenvolvimento econômico e urbano sustentável, Área Temática: Agronegócio e Agropecuária, Programa: Desenvolvimento de pesquisa e capacitação da equipe da secretaria municipal de desenvolvimento e produção rural - SEMPRU, Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural, à **função Educação e subfunção Difusão cultural**, que passa a vigorar com seguinte redação:

Eixo: Desenvolvimento econômico e urbano sustentável, Área Temática: Agronegócio e Agropecuária, Programa: Desenvolvimento de pesquisa e capacitação da equipe da secretaria municipal de desenvolvimento e produção rural - SEMPRU, Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural, à **Função Agricultura e Subfunção: Extensão Rural**.

Art. 6º. Fica alterado no Plano Plurianual vigente, no Eixo: Desenvolvimento econômico e urbano sustentável, Área Temática: Meio Ambiente Programa: Educação Ambiental, Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à **função Educação e Subfunção preservação e conservação ambiental**, que passar a vigorar com seguinte redação:

Eixo: Desenvolvimento econômico e urbano sustentável, Área Temática: Meio Ambiente, Programa: Educação Ambiental, Órgão Responsável: Secretaria



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Municipal de Meio Ambiente, à **Função Gestão Ambiental** e **Sub Função Difusão Cultural**.

Art. 7º. Fica alterado no Plano Plurianual vigente, no Eixo: Desenvolvimento econômico e urbano sustentável, Área Temática: Infraestrutura Urbana e Rural, Programa: Educação para o trânsito e transporte, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte à **Função Educação**, que passa a vigorar com seguinte redação:

Eixo: Desenvolvimento econômico e urbano sustentável, Área Temática: Infraestrutura Urbana e Rural, Programa: Educação para o trânsito e transporte, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte à **Função Transporte**.

Art. 8º. Fica alterado no Plano Plurianual vigente, no Eixo: Inclusão Social e Cidadania, Área Temática: Assistência Social, Programa: Gestão Administrativa, Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à **Função Administrativa**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Eixo: Inclusão Social e Cidadania, Área Temática: Assistência Social, Programa: Gestão Administrativa, Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à **Função Assistência Social**.

Art. 9º: Fica alterado no Plano Plurianual vigente, no Eixo: Inclusão Social e Cidadania, Área Temática: Assistência Social, Programa: Gestão do Trabalho e Educação Permanente, Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à **Função Trabalho**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Eixo: Inclusão Social e Cidadania, Área Temática: Assistência Social, Programa: Gestão do Trabalho e Educação Permanente, Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à **Função Assistência Social**.

Art. 10: Fica alterado no Plano Plurianual vigente, no Eixo: Inclusão Social e Cidadania, Área Temática: Assistência Social, Programa: Inclusão Produtiva, Emprego e Renda, Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à **Função Trabalho**, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Eixo: Inclusão Social e Cidadania, Área Temática: Assistência Social
Programa: Inclusão Produtiva, Emprego e Renda, Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à **Função Assistência Social**.

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 820/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2019.


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.



Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o
incluso projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 820/2018 e
altera as funções e subfunções da Lei nº 794/2017, que institui o Plano Plurianual-
2018/2021.

A classificação funcional, composta de um rol de funções e subfunções
pré-fixadas, servirá como agregador dos gastos públicos por área de ação
governamental, nas três esferas. Trata-se de uma classificação independente dos
programas. Por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos Municípios, dos
Estados e da União, a classificação funcional permitirá a consolidação nacional dos
gastos do setor público.

Os avanços promovidos pela tecnologia representam uma ferramenta
inevitável para a gestão pública, ao mesmo tempo em que ela promove um grau maior
de eficiência da gestão, também gera mudanças estruturais nos documentos
elaborados pelo poder público.

É mister adequação da estrutura de alguns documentos às exigências de
sistemas computacionais de gestão.

O projeto de lei que ora submeto a esta casa tem o objetivo de
compatibilizar as funções descritas na Lei nº 794/2017, que institui o Plano Plurianual-
2018/2022, com o sistema computacional de gestão municipal, com o escopo de
aumentar o grau de eficiência da administração, principalmente no que diz respeito à
estimativa de despesa do orçamento fiscal e da seguridade social.

Assim, nobres vereadores, pela iminência da produção das emendas
modificativa, aditiva e substitutiva, visto que, no seu texto exige a obrigatoriedade da



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS



classificação funcional, requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Com essas premissas e tendo em vista a relevância e o interesse público do que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora é encaminhado a essa Casa de Leis, é que solicito sua apreciação.

Destarte, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu apreço e considerações.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal